



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Luis Ender Tavares Cardoso		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Luis Ender Tavares Cardoso, em escola estrangeira.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuino		
<b>SPU N° 3409188/2016</b>	<b>PARECER N° 0780/2016</b>	<b>APROVADO EM: 07.06.2016</b>

## I – RELATÓRIO

Luis Ender Tavares Cardoso, mediante o processo nº 3409188/2016, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola Secundária Dr. Teixeira de Sousa, na cidade de São Filipe, Cabo Verde, no período de setembro de 2005 a junho de 2011.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- declaração de equivalência e histórico escolar do ensino secundário;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

“Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0780/2016

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Luis Ender Tavares Cardoso, na Escola Secundária Dr. Teixeira de Sousa, na cidade de São Filipe, Cabo Verde, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de junho de 2016.

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Relatora

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE